



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Instituto Federal de Alagoas - IFAL**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02/PRPI/IFAL, DE 26 DE ABRIL DE 2018**

Estabelece orientações sobre a Política de Ações Afirmativas para negras/os, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência, nos Cursos de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* no âmbito do Instituto Federal de Alagoas.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação (PRPI) do Instituto Federal de Alagoas (IFAL), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 780, de 03 de abril de 2018, publicada no DOU de 04 de abril de 2018, considerando a regularidade da instrução e a necessidade de regulamentação da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação:

**CONSIDERANDO** os Incisos III (*erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais*) e IV (*promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*) do Artigo 3º, a igualdade material, conforme *Caput* do Art. 5º (*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade*) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, constante no Inciso I (*igualdade de condições para o acesso e permanência na escola*) do Art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelece a reserva de vagas para esta população;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012 e o Decreto Presidencial nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que dispõem sobre a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.990, de 09 de junho de 2014, que estabelece aos negros 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela união;

**CONSIDERANDO** a constitucionalidade da política de cotas (reserva de vagas) étnico-raciais no ensino superior, mediante posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF), cuja decisão consignada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186/2014 determina: a) que as Ações Afirmativas são Constitucionais; b) que a Autodeclaração é Constitucional; c) que criar comissões para averiguar e evitar fraudes é Constitucional.

**CONSIDERANDO** a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa nº13/MEC, de 11 de maio de 2016, publicada no DOU nº 90, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

**CONSIDERANDO** o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Alagoas (IFAL) que assegura, em sua Política de Ensino, o compromisso com a diminuição das desigualdades sociais e educacionais, e a busca para construir uma práxis educativa que contribua para a inserção social.

**CONSIDERANDO** as Políticas Afirmativas já estabelecidas nos demais níveis de ensino do IFAL;

**CONSIDERANDO** que o IFAL aderiu ao Programa Pró-Equidade de Gênero e Raças, do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, em abril de 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar as políticas de ações afirmativas no âmbito da Pós-Graduação no IFAL.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* do IFAL adotarão ações afirmativas para a inclusão e a permanência de negras/os (pretas/os e pardas/os), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência (PcD), em seu corpo discente.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** - As ações afirmativas, de que trata essa Orientação, dar-se-ão por meio de reserva de vagas.

**Art. 3º** - É obrigatório aos cursos de pós-graduação, já vigentes e que vierem a ser aprovados no IFAL, a adoção de Políticas de Ações Afirmativas objeto desta Orientação.

**Art. 4º** - Consideram-se negras/os (incluindo pretas/os e pardas/os), quilombolas e indígenas, para os fins desta Orientação, as/os candidatas/os que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no período da inscrição, conforme edital do processo seletivo, nos termos dos requisitos pertinentes à cor, à raça e à etnia, utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**§1º** - Para as/os candidatas/os autodeclaradas/os negras/os (incluindo pretas/os e pardas/os), selecionadas/os, há a necessidade da realização de entrevista, acompanhada de avaliação fenotípica, na presença da/o candidata/o, por comissão designada pelo Comitê estabelecido pelo Programa Pró-Equidade de Gênero e Raças do IFAL ou por comissão designada pelo Reitor.

**§2º** - As/os candidatas/os autodeclaradas/os quilombolas deverão apresentar declaração de pertencimento, assinada por liderança local ou documento da Fundação Palmares, reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

**§3º** - No caso de candidatas/os indígenas, é preciso que a/o candidata/o apresente a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índias/os (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), assinada por liderança local.

**Art. 5º** - Consideram-se Pessoas com Deficiência – PcD, aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, no Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pela Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no enunciado AGU nº 45, de 14 de setembro de 2009.

**Parágrafo único** - A/o candidata/o selecionada/o na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência precisa apresentar laudo médico, atestando a condição característica desta modalidade, devidamente ratificado pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), ligado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

## **CAPÍTULO II**

### **DA RESERVA DE VAGAS**

**Art. 6º** - Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo dos cursos de pós-graduação do IFAL, fica reservado o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para candidatas/os negras/os (pretas/os e pardas/os), candidatas/os quilombolas e candidatas/os indígenas.

**§1º** - Do total de vagas reservadas no *caput*, 50% serão destinadas às/aos candidatas/os negras/os (pretas/os e pardas/os), 25% às/aos candidatas/os quilombolas e 25% às/aos candidatas/os indígenas.

**§2º** - As/os candidatas/os negras/os, candidatas/os quilombolas e candidatas/os indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

**§3º** - As vagas destinadas às/aos candidatas/os negras/os, às/aos candidatas/os quilombolas e às/aos candidatas/os indígenas, aprovadas/os dentro do número oferecido para ampla concorrência, não serão computadas para efeito do preenchimento daquelas reservadas à sua respectiva cota.

**§4º** - Em caso de desistência de candidata/o negra/o, quilombola ou indígena aprovada/o em vaga reservada, a vaga será preenchida pela/o candidata/o negra/o, quilombola ou indígena posteriormente classificada/o, também optante desta mesma modalidade.

**§5º** - Na hipótese de não haver candidatas/os quilombolas e/ou indígenas, optantes destas modalidades de reserva de vagas, aprovados, a/as vaga/as será/ão revertida/as, pela ordem sequencial, para candidatas/os negras/os e para candidatas/os da ampla concorrência, sendo preenchidas por estas/es candidatas/os aprovadas/os, observados os critérios de avaliação e ordem de classificação.

**§6º** - Na hipótese de não haver candidatas/os negras/os, optantes destas modalidades de reserva de vagas, aprovados, a/as vaga/as será/ão revertida/as, pela ordem sequencial, para candidatas/os quilombolas e/ou indígenas e para candidatas/os da ampla concorrência, sendo preenchidas por estas/es candidatas/os aprovadas/os, observados os critérios de avaliação e ordem de classificação.

**§7º** - Na hipótese de não haver candidatas/os cotistas por cor/raça/etnia, aprovadas/os em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelas/os demais candidatas/os aprovadas/os, observada a ordem de classificação.

**§8º** - Na hipótese de não haver candidatas/os da ampla concorrência aprovados, a/as vaga/as será/ão revertida/as, pela ordem sequencial, para candidatas/os negras/os e para candidatas/os quilombolas e/ou indígenas, sendo preenchidas por estas/es candidatas/os aprovadas/os, observados os critérios de avaliação e ordem de classificação.

**Art. 7º** - Das vagas tratadas no Art. 6º, os cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, por meio de seu colegiado ou órgão compatível, poderão estabelecer para as/os candidatas/os relacionados às Políticas de Ações Afirmativas a reserva de um número específico de vagas, de acordo com a demanda de interessadas/os, desde que explicitado em edital específico para processo seletivo.

**Art. 8º** - Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo dos cursos de pós-graduação do IFAL, fica reservado o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para candidatas/os com deficiência.

**§1º** - As/os candidatas/os com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

**§2º** - As vagas destinadas às/aos candidatas/os com deficiência, aprovadas/os dentro do número oferecido para ampla concorrência, não serão computadas para efeito do preenchimento daquelas reservadas à sua respectiva cota.

**§3º** - Em caso de desistência de candidata/o com deficiência aprovada/o em vaga reservada, a vaga será preenchida pela/o candidata/o com deficiência posteriormente classificada/o.

**§4º** - Na hipótese de não haver candidatas/os cotistas por deficiência, aprovadas/os em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelas/os demais candidatas/os aprovadas/os, observada a ordem de classificação.

**Art. 9º** - Caso a aplicação do percentual de que trata os Arts. 4º e 5º desta Orientação resulte em número fracionário, o quantitativo das vagas reservadas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), desde que obedecido o percentual mínimo tratado nos Art. 6º e 8º.

**Art. 10** - As/os candidatas/os à reserva de vaga farão sua opção no período da inscrição, conforme edital do processo seletivo, utilizando formulário (Anexo I ou II) e indicando a modalidade de reserva de vagas.

**§1º** - As/os candidatas/os à reserva de vagas para PcD poderão solicitar alterações/adequações específicas para a realização da(s) etapa(s) do processo seletivo, conforme previsto no Art. 40, §§ 1º e 2º do Decreto nº 3298/1999, e suas alterações, de acordo com as orientações de cada edital de seleção.

**§2º** - Ressalvadas as condições específicas para a realização da(s) etapa(s) do processo seletivo, as/os candidatas/os com deficiência participarão em igualdade de condições com as/os demais candidatas/os, no que tange ao horário, ao local, ao conteúdo, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência para o processo seletivo.

**Art. 11** - As/os candidatas/os à reserva de vaga para PcD, além da indicação na declaração (Anexo II), precisam apresentar, no período da inscrição, laudo médico original atestando o tipo e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), (conforme Anexo III), a ser entregue em envelope lacrado, identificado por fora com o nome completo da/o candidata/o.

**§1º** - O laudo deverá conter o nome da/o médica/o especialista, a assinatura e CRM, caso contrário, o laudo não terá validade. Este, também, deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido.

**§2º** - O envelope contendo o laudo médico será encaminhado para o NAPNE, do campus ao qual o curso esteja vinculado, para conferência e confirmação da concorrência às vagas reservadas a pessoas com deficiência.

**Art. 12** - Caso a/o candidata/o não entregue o laudo médico, conforme as exigências para concorrer pela reserva de vaga, perderá o direito a essa reserva, concorrendo apenas às vagas da ampla concorrência.

**Parágrafo único** - A/o candidata/o poderá interpor recursos contra o resultado da análise comprobatória da reserva de vagas, em período a ser definido pelo edital do processo seletivo, anteriormente à realização da matrícula.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU**

**Art. 13** - As coordenações e/ou colegiados dos cursos de pós-graduação poderão definir explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de alunas/os ingressantes, por meio do sistema de reserva de vagas em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no curso.

**Parágrafo único** - Aplicam-se as/aos discentes que ingressarem pelo sistema de reserva de vagas as mesmas regras aplicadas às/aos demais discentes do curso, no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as diretrizes estabelecidas nas Resoluções Gerais da Pós-Graduação *lato e stricto sensu* do IFAL e regulamentos internos dos cursos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** - As/os discentes que ingressarem pelo sistema de reserva de vagas, regido por esta Orientação, serão consideradas/os alunas/os regulares dos cursos de pós-graduação do IFAL e as regras às/aos negras/os, às/aos quilombolas, às/aos indígenas ou às pessoas com deficiência devem ser as mesmas definidas nas Resoluções Gerais da Pós-Graduação *lato e stricto sensu* do IFAL e regulamentos internos dos cursos.

**Art. 15** - O Colegiado ou órgão compatível de cada curso de pós-graduação será responsável pela implementação e acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas.

**Parágrafo único** - À Coordenadoria Sociopedagógica e ao NAPNE de cada campus caberão dar o suporte necessário aos colegiados na tarefa de que trata o *caput*.

**Art. 16** - Esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revista, caso comprovada a necessidade de revisão ou, ainda, por força de lei, por comissão específica.

**Art. 17** - Esta Orientação não se aplicará aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

**Art. 18** - Casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

**Art. 19** - Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ser instância de julgamento de recursos.

Maceió, 26 de abril de 2018



Eunice Palmeira da Silva  
Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação

**ANEXO I**

**EDITAL \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_**

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL**

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo regido pelo Edital n.º \_\_\_\_/20\_\_ para  
\_\_\_\_\_ do Instituto Federal de Alagoas  
(IFAL).

Nome da/o Candidata/o:

N.º. de Inscrição:

Vaga Pretendida:

CPF:

RG:

E-mail:

Telefone:

Declaro que sou \_\_\_\_\_ (negra/o (preta/o ou parda/o), quilombola ou indígena), para o fim específico de atender ao Item \_\_\_\_\_ do Edital \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_/20\_\_, bem como estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeita/o às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha matrícula caso tenha sido matriculada/o após procedimento regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Assumo a opção de concorrer às vagas por meio do Sistema de Reserva de Vagas, de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao sistema.**

**As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da/o Candidata/o

**ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**EDITAL \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_**

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo regido pelo Edital nº \_\_\_\_/20\_\_ para o curso de \_\_\_\_\_, do campus \_\_\_\_\_, do Instituto Federal de Alagoas (IFAL).

Nome da/o Candidata/o:

N.º de Inscrição:

Vaga Pretendida:

CPF:

RG:

E-mail:

Telefone:

Declaro que estou ciente de todas as exigências para concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, bem como, estou ciente de que se for detectada incongruência ou insuficiência da condição descrita no laudo médico, conforme estabelecido na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), concorrerei apenas às vagas referentes à ampla concorrência, e também estarei sujeita/o, a qualquer tempo, às medidas legais cabíveis.

Observações: o laudo deverá conter o nome da/o médica/o especialista, a assinatura e CRM; caso contrário, o laudo não terá validade. Este, também, deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido.

**Assumo a opção de concorrer às vagas por meio do Sistema de Reserva de Vagas, de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao sistema.**

**As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**ANEXO III - MODELO DE LAUDO MÉDICO A SER ENTREGUE POR  
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (NA INSCRIÇÃO, EM ENVELOPE  
LACRADO)**

Atesto, para os devidos fins de direito, que a/o Sr<sup>a</sup>./Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ apresenta a seguinte  
deficiência (espécie) \_\_\_\_\_, sob o Código  
Internacional de Doença (CID 10) \_\_\_\_\_, possuindo o seguinte  
grau/nível de deficiência \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, apresentando o seguinte nível de autonomia  
\_\_\_\_\_.

Atesto, ainda, que a deficiência da/o candidata/o acima evidenciada está de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, ou com o art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista).

Forneço, também, as seguintes informações complementares:

1 - Se deficiente físico ou motora, o(a) candidato(a) faz uso de órtese, prótese ou adaptações?

( ) sim ( ) não

2 - Se deficiente auditivo, anexar exame de audiometria recente (até seis meses);

3 - Se deficiente visual, anexar exame de acuidade em ambos os olhos (AO), com especificação da patologia e do campo visual;

4 - Se deficiente mental ou intelectual:

4.1) data de início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

4.2) especificar, também, as áreas de limitação associadas e habilidades adaptativas:

5 - Se deficiente com deficiência múltipla:

5.1) especificar a associação de duas ou mais deficiências:

6. Nome da/o médica/o/Especialidade/CRM/Carimbo

OBS: O laudo precisa ter uma data de emissão não superior a 180 dias.